



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**RESOLUÇÃO Nº 109/2001
SESSÃO DE 20/02/2001**

**PROCESSO DE RECURSO Nº 1/003639/96 AI: 407608-96
RECORRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES WILSON LTDA.
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
RELATORA: VERONICA GONDIM BERNARDO**

**EMENTA: JULGAMENTO CONVERTIDO EM
DILIGÊNCIA. Decidido, por unanimidade de
votos, converter o julgamento do processo em
diligência, a fim de trazer aos autos a
comprovação da acusação, solicitando ao
autuante os documentos fiscais que serviram de
base à ação fiscal.**

RELATÓRIO DISPENSADO

VOTO DA RELATORA


Trata o presente processo de acusação de escrituração a menor, relativa aos Conhecimentos de Transportes Rodoviários n.ºs. 3587 a 59132, com alíquota de 12% (doze por cento), no montante de R\$ 17.583,30 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

Em instância singular, após sucessivas tentativas do órgão competente junto ao contribuinte não ter obtido os documentos que serviram de sustentáculo à ação fiscal, a autoridade administrativa manifestou-se pela improcedência da ação fiscal, por falta de provas que invalidam o trabalho realizado pelo agente do Fisco.

Considerando a impossibilidade de obter-se a documentação embasadora da ação fiscal junto à autuada, vez que se encontra baixada de ofício no Cadastro Geral da Fazenda, desde 21 de julho de 1997, conforme consulta ao cadastro de contribuintes;

Considerando, ainda, que cabe ao agente do Fisco comprovar inequivocadamente todos os fatos que afirma terem ocorrido e que dão origem à cobrança fiscal, voto no sentido de converter o julgamento do processo em diligência, a fim de trazer aos autos os documentos que serviram de base à ação fiscal, solicitando ao autuante referidos documentos, caso não os tenha em seu poder, que declare por escrito.

É O VOTO.

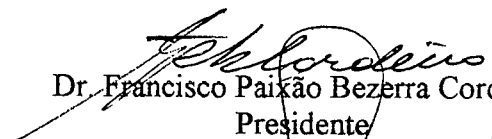


DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido EMPRESA DE TRANSPORTES WILSON LTDA.

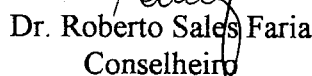
RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o julgamento do processo em diligência, a fim de trazer aos autos os documentos que serviram de base à ação fiscal, solicitando ao autuante referidos documentos, nos termos do voto da conselheira relatora.

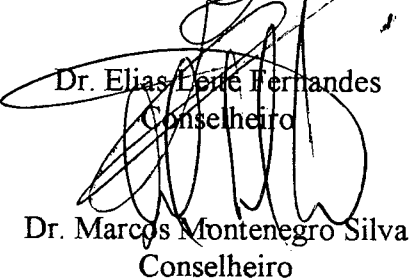
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2001.

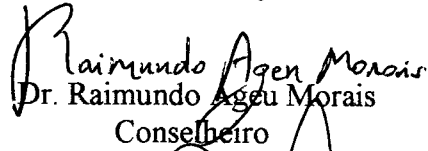

Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
Presidente

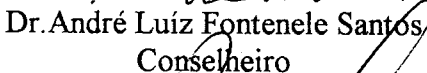

Dra. Veronica Gondim Bernardo
Relatora


Dr. Elias Leite Fernandes
Conselheiro


Dr. Roberto Sales Faria
Conselheiro


Dr. Marcos Montenegro Silva
Conselheiro

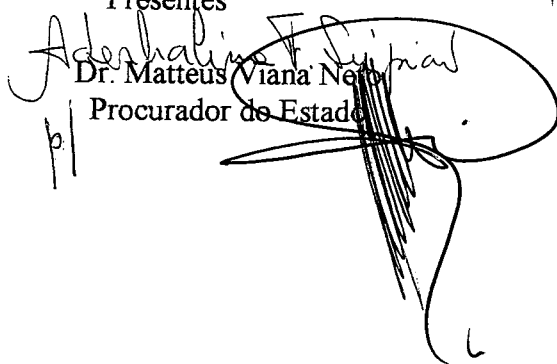

Dr. Raimundo Azeu Moraes
Conselheiro


Dr. André Luiz Fontenele Santos
Conselheiro


Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito
Conselheiro


Dr. Marcos Antônio Brasil
Conselheiro

Presentes


Dr. Matheus Viana Neto
Procurador do Estado